

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.884 NATAL, 11 DE MARÇO 2017 • SABADO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N°. 33298/2017-1

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 008/2017 – DPE

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da sua pregoeira, torna público que realizará licitação, modalidade Pregão Eletrônico – **REGISTRO DE PREÇOS** tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, destinada a Aquisição de Material de Expediente para a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, conforme especificações no ANEXO I – Termo de Referência do Edital, no dia **30 de março de 2017, às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF)** na sala da Comissão Permanente de Licitação deste órgão através do site www.comprasnet.gov.br outros esclarecimentos necessários deverão ser feitos através do e-mail cpl01dpe@gmail.com.

Natal (RN), 11 de março de 2017.

Jacilene Márcia Vieira

Pregoeira Oficial

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.884 NATAL, 11 DE MARÇO 2017 • SABADO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 34354/2017-2

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2017 – DPE

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da sua pregoeira, torna público que realizará licitação, modalidade Pregão Eletrônico – **REGISTRO DE PREÇOS** tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, destinada a Aquisição de Material de Expediente para a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, conforme especificações no ANEXO I – Termo de Referência do Edital, no dia **31 de março de 2017, às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF)** na sala da Comissão Permanente de Licitação deste órgão através do site **www.comprasnet.gov.br** outros esclarecimentos necessários deverão ser feitos através do e-mail **cpl01dpe@gmail.com**.

Natal (RN), 11 de março de 2017.

Jacilene Márcia Vieira

Pregoeira Oficial

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.884 NATAL, 11 DE MARÇO 2017 • SABADO

Portaria nº 051/2017-GDPG

A Defensora Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, previsto no artigo 9º, da Lei Complementar 251, de 07 de julho de 2003 e no art. 100º, da Lei Complementar Federal nº 80/94,

RESOLVE:

Art. 1º. **D E S I G N A R** os Defensores Públicos **SERJANO MARCUS TORQUATO VALLE**, matrícula 203.781-5, **JOANA D'ARC DE ALMEIDA BEZERRA CARVALHO**, matrícula nº 194.688-9, **LÍDIA ROCHA MESQUITA NÓBREGA**, matrícula nº 214.573-1, **GABRIELLE CARVALHO RIBEIRO**, matrícula nº 214.595-2, **DANIEL VINÍCIUS DUTRA**, matrícula nº 214.574-0, **RODRIGO GOMES DA COSTA LIRA**, matrícula nº 203.626-6, **FRANCISCO DE PAULA LEITE SOBRINHO**, matrícula nº 203.650-9, **SIMONE CARLOS MAIA PINTO**, matrícula nº 214.580-4, **MATEUS QUEIROZ LOPES DE MELO**, matrícula nº 214.572-3, **FABIOLA LUCENA MAIA AMORIM**, matrícula nº 197.769-5, **BRUNO HENRIQUE MAGALHÃES BRANCO**, Defensor Público, matrícula nº 203.629-0 e **RODOLPHO PENNA LIMA RODRIGUES**, matrícula nº 214.594-4, e os servidores Francisco Hernandes de Borges Silva, matrícula nº 123178-2 e Maria Soraya Pessoa Mesquita, matrícula nº 103.322-0, para participarem do programa “Defensoria Sem Fronteiras” a ser realizado em Natal/RN no período de 13 a 24 de março de 2017, no horário compreendido entre 8 às 18h, na Sede da Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. **A U T O R I Z A R** os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte mencionados no artigo anterior a solicitar o adiamento das audiências judiciais de réus soltos aprazadas para as referidas datas.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

Renata Alves Maia

Defensora Pública Geral do Estado

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.884 NATAL, 11 DE MARÇO 2017 • SABADO

ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, às 9 horas, na sala de reuniões do anexo I da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Avenida Senador Salgado Filho, 2868, bairro de Lagoa Nova, Nata-RN, Cep. 59.075-000, presentes os membros natos: Dra. Renata Alves Maia, Defensora Pública Geral do Estado, e o Dr. Marcus Vinicius Soares Alves, Subdefensor Público Geral do Estado. Presentes, ainda, os membros eleitos: Dras. Cláudia Carvalho Queiroz, Érika Karina Patrício de Souza, Suyane Iasnaya Bezerra de Góis Saldanha, Joana D'arc de Almeida Bezerra Carvalho, Fabíola Lucena Maia Amorim e Rodrigo Gomes da Costa Lira. Foi esclarecido que a conselheira Érika Karina Patrício de Souza está, por força da Portaria n. 093/2017 – SDPGE, exercendo as funções da Corregedoria Geral, em razão do afastamento do titular. Ausente, justificadamente, o conselheiro José Wilde Matoso Freire Junior. Ausente, ainda, o representante da ADPERN. Havendo quórum, foi declarada aberta a sessão, passando-se à deliberação sobre os processos pautados. Inicialmente, foi deliberada a inversão da pauta, no sentido de apreciar primeiro o processo nº 21035/2017-8. **1) Processo nº 21035/2017-8**, Assunto: Pedido de reconsideração, Interessado: Fabíola Lucena Maia Amorim. Declararam-se impedidas neste processo as conselheiras Renata Alves Maia, Érika Karina Patrício de Souza e Fabíola Lucena Maia Amorim. Inicialmente, a Defensora Pública Fabíola Lucena Maia Amorim pediu a palavra para solicitar a abertura de prazo para manifestação sobre os termos do pedido de reconsideração proposto.

Deliberação: Inicialmente, a Conselheira relatora entendeu pelo cabimento do pedido de reconsideração, uma vez que, embora não exista previsão normativa no regimento interno do Conselho Superior da Defensoria Pública, seja no que pertine à interposição de recurso/impugnação contra ato do Defensor Público Geral do Estado, pedido originário formulado pela Defensora Pública Fabíola Lucena Maia, seja no que se refere à possibilidade de pedido de reconsideração, o art. 40 permite que os casos omissos sejam deliberados pelo Colegiado e, em se tratando de ato que apresenta repercussão na atuação funcional dos Defensores Públicos, entendemos pela possibilidade jurídica do pedido, assim como pela legitimidade do Defensor Público Bruno Henrique Magalhães Branco para apresentação do pedido de reconsideração e, supletivamente, de uniformização de tese, uma vez que a definição quanto aos critérios objetivos a serem observados para escolha dos Coordenadores dos Núcleos sede ou especializados é matéria de interesse de todos os membros da instituição que se encontram em efetivo exercício e, sobretudo daqueles que, em tese, podem ocupar a função de Coordenador. Por unanimidade, **o CONSELHO DELIBEROU PELO CABIMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E/OU UNIFORMIZAÇÃO DE TESE**, assim como pela LEGITIMIDADE DO REQUERENTE. No que se concerne ao pedido de abertura de prazo para manifestação, o Conselho, por unanimidade, considerando os precedentes anteriores do Colegiado e a ausência de conhecimento prévio da interessada sobre o conteúdo do requerimento, restou concedido o prazo até o dia 15 de março de 2017 para a Defensora Pública Fabíola Lucena Maia Amorim se manifestar sobre o mérito do pedido de reconsideração formulado pelo Defensor Bruno Henrique Magalhães Branco, ficando o feito pautado para uma sessão extraordinária no dia **17 de março de 2017, as 08h30**. Neste momento, o conselheiro Rodrigo Gomes da Costa Lira se ausentou da sessão. **2) Processo nº 44163/2017-4**, Assunto: Processo Administrativo – Edital Coordenação NUPI e NUCIV, Interessado: Defensoria Pública do Estado. Não participou deste julgamento a conselheira Érika Karina Patrício de Souza. **Deliberação:** Em relação ao Núcleo Especializado de Projetos Institucionais, observou-se que os Defensores Públicos Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira e Érika Karina Patrício de Souza solicitaram inscrição. Observando-se os critérios estabelecidos nas Resoluções n. 85/2014-CSDP e de n. 128/2016-CSDP, verificou-se que ambos os inscritos atendem aos requisitos necessários para o exercício da função, de modo que o critério antiguidade deve prevalecer. Desse modo, o Conselho Superior indicou o Defensor Público Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira para exercer a coordenação do referido núcleo, na forma do art. 3º, § 1º e §3º do art. 6º da Resolução n.128/2016-CSDP, com mandato até 30 de junho de 2018, devendo a Defensora Pública Geral publicar o ato correspondente de designação. **Em relação ao Núcleo de Acompanhamento Processual Cível – NUCIV**, observou-se que apenas a Defensora Pública Érika Karina Patrício de Souza solicitou inscrição. Observando-se os critérios estabelecidos nas Resoluções n. 87/2014-CSDP e de n. 128/2016-CSDP, verificou-se que a defensora inscrita atende aos requisitos necessários para o exercício da função. Desse modo, o Conselho Superior indicou a Defensora Pública Érika Karina Patrício de Souza para exercer a coordenação do referido núcleo, na

forma do art. 3º, § 1º e § 3º do art. 6º da Resolução n. 128/2016-CSDP, com mandato até 30 de junho de 2018, devendo a Defensora Pública Geral publicar o ato correspondente de designação. **3) Processo n.º 33188/2017-4.** Assunto: Recurso. Interessada. Érika Karina P. de Souza. Não participou deste julgamento a conselheira Érika Karina Patrício de Souza em razão de impedimento. Deliberação: inicialmente, a interessada, Defensora Pública Érika Karina P. de Souza pediu a palavra para afirmar que, considerando o resultado do processo nº 44163/2017-4, que resultou na sua indicação para o exercício da coordenação do Núcleo de Acompanhamento Processual Cível – NUCIV, pugnou pela desistência do recurso objeto destes autos, de modo a possibilitar a continuidade do processo de escolha da coordenação do Núcleo Sede Natal Zona Norte. Ato contínuo, a Conselheira Cláudia Carvalho Queiroz declarou que em face do requerimento apresentado resta prejudicada a apreciação do voto-vista, manifestando-se, então, pelo acolhimento do pedido de desistência. Os demais conselheiros acompanharam o entendimento da conselheira Cláudia Carvalho Queiroz, aplicando, por analogia, o art. 998 do CPC. Em razão do que foi decidido, o Conselho entendeu que a designação para o exercício interino da referida coordenação deve ser revogada a partir da data da publicação da nova coordenação do Núcleo Sede Natal Zona Norte, a ser decidida no processo n. 44224/2017-7. **4) Processo nº 44224/2017-7,** Assunto: Processo Administrativo – Edital Coordenação Núcleo Sede Natal Zona Norte. Deliberação: observou-se que apenas a Defensora Pública Otília Schumacher Duarte de Carvalho solicitou inscrição. Analisando-se os critérios estabelecidos na Resolução n. 129/2016-CSDP, verificou-se que a Defensora Pública inscrita atende aos requisitos necessários para o exercício da função. Desse modo, o Conselho Superior indicou a Defensora Pública Otília Schumacher Duarte de Carvalho para exercer a coordenação do referido núcleo, na forma do art. 2º, § 1º e parágrafo único do art. 6º da Resolução n. 129/2016-CSDP, com mandato até 30 de junho de 2018, devendo a Defensora Pública Geral publicar o ato correspondente de designação. Nada mais havendo, a Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão. Eu, _____, Marcus Vinicius Soares Alves, Subdefensor Público Geral do Estado, lavrei a presente, a qual foi lida e aprovada nesta sessão.

Renata Alves Maia

Defensora Pública Geral do Estado

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público Geral do Estado

Cláudia Carvalho Queiroz

Membro eleito

Érika Karina Patrício de Souza

Membro eleito

Suyane Iasnaya Bezerra de Góis Saldanha

Membro eleito

Joana D`arc de Almeida Bezerra Carvalho

Membro eleito

Fabiola Lucena Maia Amorim

Membro eleito

Rodrigo Gomes de Lira

Membro eleito